



PROCESSO Nº 565/08

PROTOCOLO Nº 7.140.665-2

PARECER Nº 713/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2617/2008 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal Município de Ubiratã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 117/08, SEED (fls. 328) com base no Parecer n.º 433/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) listagem de acervo bibliográfico (fls. 247 a 257);
- b) licença sanitária (fls. 362);
- c) alvará de licença ( fls. 361);
- d) relatório das melhorias no estabelecimento de ensino (fls. 356);
- e) “Termo de cessão de uso de imóvel do Patrimônio Estadual” (fls. 366).



PROCESSO Nº 565/08

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Exigências 025/07, datado de 27/06/07, do Corpo de Bombeiros, com ressalvas;
- comprovante de protocolado sob o n.º 9.557.008, de 05/07/07, para atendimento ao contido no relatório do Corpo de Bombeiros, fls.364.

### 1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Paula Benati Perles	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras- Português, Inglês e Literaturas correspondentes
Maria Regina Dadalto Gimenez	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa – Descrição e Ensino
* Danielly Greggio Fabris	Arte	- Acadêmica da 3.ª Série do Curso de Artes Visuais, fls. 150 - Bacharel em Ciências da Computação - Especialização em Docência no Ensino Superior
Fabrcio Greggio Fabris	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação
Maury Chiguti	Matemática	- Matemática
José Aparecido Torres	Física	- Física - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Maria Aparecida do Prado Torres	Química	- Ciências – Habilitação em Química (Apresentou Certificado de conclusão de curso, fls. 171) - Especialização em Educação, Planejamento e Gerenciamento do Meio Ambiente
Sheyla Priscyla da Silva	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Educação, Planejamento e Gerenciamento do Meio Ambiente
** Maria de Lima Nascimento ***	História ***Filosofia	- ** Estudos Sociais - Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional - Especialização em História do Brasil
Ana Cândido da Costa	Geografia	- Geografia



PROCESSO Nº 565/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Noha Nege	Sociologia	- Ciências Sociais ( Apresentou Histórico Escolar, fls. 191) - Especialização em Gestão de Políticas Públicas e Sociais
Lindaura Lopes Magalhães	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Psicopedagogia - Mestrado em Educação: A Gestão Pedagógica do Educador e o Comprometimento Social
****Maria das Dores de Souza Tomé da Silva	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos Políticos da Educação Infantil - Concepção Norteadora de Educação Especial	- Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade Normal - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
****Adriane de Lima Villas Boas Bartz	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional - Especialização em Psicopedagogia - Especialização em Educação Especial
**** Givalda Macedo Camargo	- Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização - Metodologia de Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia – Habilitação em Supervisão Escolar - Especialização em Educação - Especialização em Ensino de História: Cultura, Sociedade e Meio Ambiente - Geografia
Maria das Graças de Oliveira	- Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Arte	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau e Orientação Educacional - Especialização em Educação - Especialização em Matemática - Ciências – Habilitação em Matemática, conforme registro no MEC, fls. 236
Maria Aparecida Santos Araujo	- Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau

\* Não comprovou conclusão de licenciatura.

\*\* Atuação permitida apenas para o Ensino Fundamental.



## PROCESSO Nº 565/08

\*\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\*\*\* Não comprovou habilitação em Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógicas para o Ensino Médio.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas, às fls. 371 a 373, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 352 relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR), bem como relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 354.

### 1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino anexou ao processo às fls. 381 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 565/08

**Matriz Curricular**

**COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL  
UBIRATÃ – PARANÁ**

Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ens. Fundamental							
Ano de Implantação: 2006		Módulo: 40		Carga Horária Total = 4.800 – horas / aula			
Implantação: Gradativa				Turno: Diurno e Noturno			
FORMAÇÃO BÁSICA							
BASE	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H AULA	H RELOG
	NACIONAL	Língua Portuguesa e Literatura	04	03	02	03	480
Arte		02	-	-	-	80	67
Educação Física		02	02	02	02	320	267
Matemática		03	02	04	02	440	366
COMUM	Física	-	-	03	02	200	167
	Química	-	-	02	02	160	133
	Biologia	02	02	-	-	160	133
	História	02	02	-	-	160	133
COMUM	Geografia	02	02	-	-	160	133
	Sociologia		02			80	67
	Filosofia	02				80	67
	<b>Sub - Total</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2.320</b>	<b>1934</b>
PD	Língua Estrangeira Moderna - INGLÊS	-	-	02	02	160	133
<b>Sub- Total</b>		-	-	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>160</b>	<b>133</b>
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Histór. da Educação	02	-	-	-	80	
	Fundamentos Filosóf. da Educação	-	-	02	-	80	
	Fundamentos Sociológ. da Educação	-	02	-	-	80	
	Fundamentos Psicológ. da Educação	02	-	-	-	80	
	Fundam. Hist. e Polít. da Ed. - Infantil	-	02	-	-	80	
	Concepção Norteadora da Educ. Especial	-	02	-	-	80	
GESTÃO ESCOLAR	Trabalho Pedagógico na Educ. Infantil	-	02	02	-	160	
	Organ. Do Trabalho Pedagógico	02	02	-	-	160	
METODOLOGIAS	Literatura Infantil	-	-	02	-	80	
	Metodol. Ens. de Português/Alfabetização	-	-	02	02	160	
	Metodologia do Ens. de Matemática	-	-	02	-	80	
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	02	80	
	Metodologia do Ens. de Geografia	-	-	-	02	80	
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	02	80	
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	02	80	
	Metodol. Do Ens. de Educação Física	-	-	-	02	80	
<b>Sub - Total</b>		<b>06</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>720</b>	<b>600</b>
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4.000</b>	<b>3333</b>
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado	05	05	05	05	800	667
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>4800</b>	<b>4000</b>



PROCESSO Nº 565/08

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 30/08 (fls. 369), do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 374), Parecer n.º 207/08 -DET/SEED (fls. 378) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Ubitatã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino fazer adequação do seu quadro de docentes, remanejando as aulas da disciplina de Literatura Infantil ao professor que comprove habilitação em Letras: Língua Portuguesa e Literatura.

Considerando ainda a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Arte e História.



PROCESSO Nº 565/08

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.557.008.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.